



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício N° 494/2026-DE abd

Juiz de Fora, 2 de março de 2026.

Ilma. Sra.
Ana Livia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 37/2025**

RECEBIDO EM
<u>02 / 03 / 2026</u>
PROTOCOLO N.º _____
HORA <u>15 : 10</u>
<i>[Assinatura]</i>
PJF / Secretaria de Governo

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que "Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de fevereiro de 2026:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição pretende estabelecer o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora. O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura: "[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024) a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação." Manifesto ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes. Tendo em vista que a matéria incide diretamente sobre competições estudantis realizadas no âmbito da rede municipal de ensino, envolvendo organização pedagógica, procedimentos administrativos das unidades escolares, bem como possíveis reflexos na convivência e no ambiente escolar, entende-se como indispensável a oitiva da Secretaria de Educação, a fim de que se manifeste sob a perspectiva da gestão educacional e das diretrizes pedagógicas do Município. Desse modo, nos termos do art. 92, §1º, do Regimento Interno, requer-se seja oficiada a Secretaria de Educação, para que manifeste acerca dos impactos institucionais, pedagógicos e administrativos do Projeto de Lei nº 37/2025, especialmente respondendo aos seguintes questionamentos: 1. À luz das diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino, como a Secretaria avalia a adoção do critério de sexo biológico como parâmetro exclusivo para definição de categoria em competições esportivas estudantis? 2. A proposta está em consonância com as normativas internas e orientações pedagógicas atualmente vigentes no âmbito da Secretaria quanto à organização das atividades esportivas escolares? 3. Considerando as políticas educacionais voltadas à promoção da convivência, do respeito à diversidade e à prevenção de práticas discriminatórias no ambiente escolar, há impacto relevante decorrente da implementação da medida? 4. A Secretaria dispõe de regulamentação específica para a verificação documental prevista no projeto? Em caso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

negativo, quais procedimentos administrativos seriam necessários para sua implementação? 5. Há estimativa de impacto administrativo, operacional ou orçamentário para a rede municipal de ensino? Aguarda-se o retorno das informações para posterior manifestação".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

